



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 191.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 191.º-A

Alteração ao Código Civil

É alterado o artigo 1076.º do Código Civil, aprovado pelo DL n.º 47344/66, de 25 de novembro, que passa a ter o seguinte teor:

«Artigo 1076.º

(...)

1 – O pagamento da renda pode ser antecipado, havendo acordo escrito, por período não superior a um mês.

2 – As partes podem caucionar, por qualquer das formas legalmente previstas, o cumprimento das obrigações respetivas, até ao valor correspondente a uma renda.»”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda.

Justificação: A pressão que se faz sentir no acesso a uma casa por via do arrendamento tem levado a que haja um abuso nas garantias que são pedidas para se avançar com o contrato de arrendamento. São comuns os relatos de exigências de um ano de rendas adiantado (algo ilegal, mas que se contorna alegando que esse montante é a título de caução) ou de valores absurdos, a que se juntam sempre um ou mais fiadores.

O valor exigido em rendas antecipadas e cauções impossibilita que muitas pessoas possam aceder ao arrendamento e é uma exigência desproporcional que urge corrigir, limitando os valores que podem ser pedidos para garantir a execução de um contrato de arrendamento.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta esta proposta de aditamento, limitando a antecipação de rendas e a caução ao equivalente a uma renda.